

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 205/2005.
(PROC. ORIGINAIS: 01159/2004).
RECORRENTE: SEMPRE FRIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 059/2007.

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir Saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Imputação parcialmente aceita pelo recorrente.

Normas infringidas arts. 1º, *caput* e 2º, I, e 31, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), *c/c* os arts. 314 e 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido, por unanimidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.